



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023**

#### **TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO.**

O Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LUIS ANTONIO FIORANI, Sr. LUIS ANTONIO FIORANI**, portador do CPF 033.317.958-79 e RG 25.111.404-1, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **VIAÇÃO ARAUJO LTDA**, CNPJ/CPF n.º 59.233.700/0001-79, estabelecida à Rua João Colombo, Parque Industrial Comendador Virgolino de Oliveira, n.º 328, na cidade de Ariranha, CEP 15.960-000, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor **ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO**, portador do CPF n.º 042.601.378-67 e R.G. n.º 9.644.153-72, Proprietário, daqui por diante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666/93, modificada posteriormente, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com o Pregão Eletrônico n.º 001/2023, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto deste Contrato refere-se à Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte coletivo, para as cidades vizinhas da região conforme a proposta apresentada no Processo Licitatório n.º 2.242/2023, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, com observância das características e especificações ali contidas.

**1.2** - Com integral conhecimento dos locais dos serviços, horários a serem cumpridos e das demais especificações para a perfeita execução das



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

obrigações, a **CONTRATADA** conduzirá os transportados de retorno aos pontos onde foram recolhidos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** - A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

**2.2** - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos pessoais aos transportados, respondendo inteiramente pelos prejuízos causados por pane mecânicas dos coletivos utilizados nos serviços ou por culpa ou imperícia dos seus condutores.

**2.3** - O acompanhamento e fiscalização dos serviços, serão exercidos por servidor da repartição administrativa da **CONTRATANTE**, designado pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente nomeado pela Portaria Municipal nº 0213/2023.

**2.4**- A **CONTRATADA** passará a receber monetariamente a partir da ordem de serviço da fiscalizadora do contrato conforme previsto no item 2.3, no qual irá receber apenas pelo serviço efetivamente prestado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**3.1** – Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá conforme serviço prestado os seguintes preços unitários, considerando viagem de ida e volta:



## **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **LOTE 1 – VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 LUGARES**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Estimativa do km rodado</b>	<b>Valor do km</b>	<b>Valor Total Médio</b>
01	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE BARRETOS	764	R\$ 9,23	R\$ 7.051,72
02	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE BEBEDOURO	582	R\$ 15,65	R\$ 9.108,30
03	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE COLINA	624	R\$ 10,52	R\$ 6.564,48
04	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE FERNANDO PRESTES	160	R\$ 17,70	R\$ 2.832,00
05	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE JABOTICABAL	180	R\$ 15,62	R\$ 2.811,60
06	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE MONTE ALTO	184	R\$ 18,11	R\$ 3.332,24
07	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA	870	R\$ 11,62	R\$ 10.109,40
08	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE OLIMPIA	332	R\$ 9,57	R\$ 3.177,24
09	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE PARAISO	768	R\$ 16,70	R\$ 12.825,60
10	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE PIRANGI	560	R\$ 36,63	R\$ 20.512,80
11	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE PITANGUEIRAS	300	R\$ 11,61	R\$ 3.483,00
12	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE RIBEIRAO PRETO	864	R\$ 9,69	R\$ 8.372,16
13	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE SANTA ADÉLIA	124	R\$ 14,43	R\$ 1.789,32
14	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE TAIACU	720	R\$ 27,16	R\$ 19.555,20
15	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE TAIUVA	306	R\$ 20,00	R\$ 6.120,00
16	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 16 LUGARES PARA CIDADE DE TAQUARAL	584	R\$ 15,73	R\$ 9.186,32
			<b>Total</b>	<b>R\$ 126.831,38</b>



## **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

<b>LOTE 3 – VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 LUGARES</b>				
01	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE BARRETOS	764	R\$ 14,62	R\$ 9.641,68
02	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE BEBEDOURO	1.358	R\$ 17,25	R\$ 23.425,50
03	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE FERNANDO PRESTES	200	R\$ 24,74	R\$ 4.948,00
04	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE JABOTICABAL	180	R\$ 18,16	R\$ 3.268,80
05	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE MONTE ALTO	184	R\$ 25,95	R\$ 4.774,80
06	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE MONTE AZUL PAULISTA	522	R\$ 14,55	R\$ 7.595,10
07	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE OLIMPIA	664	R\$ 12,60	R\$ 8.366,40
08	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE PIRANGI	448	R\$ 38,00	R\$ 17.024,00
09	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE PITANGUEIRAS	300	R\$ 11,80	R\$ 3.540,00
10	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE RIBEIRAO PRETO	1.296	R\$ 12,55	R\$ 16.264,80
11	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE SANTA ADÉLIA	682	R\$ 22,30	R\$ 15.208,60
12	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE TAIACU	360	R\$ 37,60	R\$ 13.536,00
13	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE TAIUVA	306	R\$ 26,82	R\$ 8.208,52
14	SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO COM VEICULO DE CAPACIDADE MINIMA DE 42 LUGARES PARA CIDADE DE TAQUARAL	730	R\$ 20,56	R\$ 15.008,80
			<b>Total</b>	<b>R\$ 150.809,40</b>

**3.2** – As viagens, serão realizadas conforme requisitados pelo setor competente em dias e horários previamente solicitados.

**3.3** – O valor estimado deste contrato é de R\$ 277.640,38 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e oito centavos).

**3.4** – Nos preços indicados, que não poderão sofrer, durante o prazo de vigência anual, qualquer reajuste ou correção monetária, estão inclusos



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

todos os custos/benefícios, tributos, taxas, seguros, tarifas de pedágio, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, sociais e outros não especificados, decorrentes da celebração de eventual contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1** - Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados, até a primeira quarta-feira da semana subsequente ao da prestação do serviço, mediante documento fiscal acompanhado do competente termo de recebimento dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

**5.1** - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 18 de julho de 2023 e findando-se em 17 de julho de 2024.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**6.1** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO**

**7.1** - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa para 2023 identificada através do código:

#### **FICHAS ORÇAMENTÁRIAS**

1	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA						
01	MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA						
01 04	SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA						
010404	Esportes, Turismo e lazer						
27	Desporto e Lazer						
27 812	Desporto Comunitário						
27 812 0008	GESTÃO DO ESPORTE E LAZER						
27 812 0008 2038 0000	Atividades desportivas e eventos						
<b>208</b>		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.	180.000,00	210.000,00	-11.000,00	379.000,00
	0.01.00	110.000	GERAL	328.401,15			50.598,85
				0,00			50.598,85
TOTAL ORÇAMENTARIO				180.000,00	210.000,00	-11.000,00	379.000,00
				328.401,15			50.598,85
				0,00			50.598,85
TOTAL GERAL				180.000,00	210.000,00	-11.000,00	379.000,00
				328.401,15			50.598,85
				0,00			50.598,85



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO**

**8.1** - O recebimento dos serviços prestados, será providenciado pelo encarregado do acompanhamento e fiscalização, conforme descrito no subitem 2.3, da Cláusula Segunda, deste ajuste, na semana subsequente a prestação do serviço, mediante termo que comprove o adimplemento da obrigação da **CONTRATADA**, no período correspondente, indicando o total de viagens, efetivamente realizadas, no período mensal aferido.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1** - A não observância da prestação dos serviços ora contratados, implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos. 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

**9.2** - A multa supra-referida será descontada do pagamento devido à contratada.

**9.3** - A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos. 90 a 97 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** - A rescisão contratual poderá ser:

**10.1.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

**10.1.2** - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**10.2** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências da Administração;

**10.3** - Constituem motivos para rescisão o previsto no art. 78 da lei federal n° 8.666/93.

**10.3.1** - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**10.3.2** - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I e IV, ambos da lei federal n° 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO**

**11.1** – O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão n° 045/2023, e à proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

**12.1** – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações, às multas:



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

**12.1.1** – de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

**12.1.2** – no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida;

**12.2** – As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO**

**13.1** - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Pirangi, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 05 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**Vista Alegre do Alto, 17 de julho de 2023.**

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Luis Antonio Fiorani

Prefeito Municipal

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

##### **Pelo contratante:**

Nome: Erineu Caom Júnior

Cargo: Secretário Municipal de Esportes

Assinatura: \_\_\_\_\_





## **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **Pela contratada:**

Nome: Antônio Carlos de Araújo

Cargo: Proprietário

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**Flávio Alexandre Ferreira**  
**CPF: 170.587.378-27**

\_\_\_\_\_  
**Luis Henrique Gomes**  
**CPF: 259.188.758-67**



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **Anexo I- Termo de Ciência e Notificação**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

**CONTRATADA:** VIAÇÃO ARAÚJO LTDA

**CNPJ Nº:** 59.233.700/0001-79

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 046/2023

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO.**

**ADVOGADO** Marina Julião Robes

**Nº OAB:** 227.348

**E-mail:** [marina@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:marina@vistaalegrealto.sp.gov.br)

**ADVOGADO** Marcel Gustavo Bahdur Viera

**Nº OAB:** 184.768

**E-mail:** [marcel.bahdur@terra.com.br](mailto:marcel.bahdur@terra.com.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos



## **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Vista Alegre do Alto/SP, 17 de julho de 2023.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Erineu Caom Júnior

Cargo: Secretário Municipal de Esportes

CPF: 188.522.048-06

Assinatura: \_\_\_\_\_



## **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **Pela contratada:**

Nome: Antônio Carlos de Araújo

Cargo: Proprietário

CPF nº 042.601.378-67

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Luis Antonio Fiorani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 033.317.958-79

Assinatura: \_\_\_\_\_



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **ANEXO II- CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

#### **ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	Luís Antônio Fiorani
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	033.317.958-79
Período de gestão:	2017/2020 e 2021/2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

**LUIS ANTONIO FIORANI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**E-MAIL: [LUISFIORANI@VISTAALLEGROALTO.SP.GOV.BR](mailto:LUISFIORANI@VISTAALLEGROALTO.SP.GOV.BR)**



## **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **ANEXO III- DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

**CNPJ Nº: 52.854.775/0001-28**

**CONTRATADA: VIAÇÃO ARAÚJO LTDA**

**CNPJ Nº: 59.233.700/0001-79**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 046/2023**

**DATA DA ASSINATURA: 17/07/2023**

**VIGÊNCIA: 18/07/2023 À 17/07/2024**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO.**

**VALOR (R\$):** R\$ 277.640,38 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e oito centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;



## **MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 32778300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**Vista Alegre do Alto, 17 de julho de 2023.**

**LUIS ANTONIO FIORANI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**E-MAIL: [LUISFIORANI@VISTAALLEGROALTO.SP.GOV.BR](mailto:LUISFIORANI@VISTAALLEGROALTO.SP.GOV.BR)**

**ASSINATURA: \_\_\_\_\_**